



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 034/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 23 de novembro de 2010, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº034/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>274/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>JORGE HENRIQUE PARENTE</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ AUGUSTO B. CAVALCANTE NETO (Denunciante) e RAIMUNDO MATHEUS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, SR. CARLOS EDUARDO CHAVES OLIVEIRA FOI ABSOLVIDO DAS TENAZES DO ARTIGO 250 DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, SR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA BARROS FOI APENADO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, AMADOR FOI APENADA COM MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213 DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O VICE-PRESIDENTE DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, SR. FERNANDO OLIVA FOI ABSOLVIDO DAS TENAZES DO ARTIGO 258,§2º, II, DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 14</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>276/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>JORGE HENRIQUE PARENTE</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ AUGUSTO B. CAVALCANTE NETO (Denunciante) e</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<b>RAIMUNDO MATEUS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>CLARKE LEITÃO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. EDMUNDO MARCELO CÂMARA SILVEIRA FOI ABSOLVIDO DAS TENAZES DO ARTIGO 243-F DO CBJD.</b>
	<b>COPA UNIMED FORTALEZA 2010 - PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>284/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>DANILO SANTOS FERRAZ</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>CLÁUDIO ALESSANDRO FEIJÃO (Denunciante) e RAIMUNDO MATHEUS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, SR. JANILSON VIEIRA JUCA FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250,§1º, I, DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>3ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>286/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>JORGE HENRIQUE PARENTE</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>CLÁUDIO ALESSANDRO FEIJÃO (Denunciante) e RAIMUNDO MATHEUS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. ELISIO ANDRÉ TURATTO FOI ABSOLVIDO DAS TENAZES DO ARTIGO 250 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>COPA UNIMED FORTALEZA 2010 - PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>294/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>DANILO FERRAZ</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>CLÁUDIO ALESSANDRO FEIJÃO (Denunciante) e RAIMUNDO MATHEUS (Oficiante na sessão).</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU E CLARKE LEITÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE UNIÃO DESPORTIVA MESSEJANA FOI ABSOLVIDA DAS TENAZES DO ARTIGO 214 DO CBJD.</b>  <b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB FOI ABSOLVIDA DAS TENAZES DO ARTIGO 214 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 16</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>296/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>JORGE HENRIQUE</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>SILVIO BARROSO (Denunciante) e RAIMUNDO MATHEUS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE BOA VIAGEM ESPORTE CLUBE FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>COPA UNIMED FORTALEZA 2010 - PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>298/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>DANILO FERRAZ</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>SILVIO BARROSO (Denunciante) e RAIMUNDO MATHEUS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE AMÉRICA FOOTBALL CLUB, SR. FELIPE PEREIRA DA SILVA FOI APENADO COM A PENA MÍNIMA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II, DO CBJD, SENDO SBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>3ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>300/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>DANILO FERRAZ</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		SILVIO BARROSO (Denunciante) e RAIMUNDO MATHEUS (Oficiante na sessão).
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU</b> Ambos honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, SR. CLEISON DE OLIVEIRA SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258 DO CBJD.</b>  <b>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE UNIÃO DESPORTIVA MESSEJANA FOI ABSOLVIDA DAAS PENAS DO ARTIGO 214 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 16</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>304/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>JORGE HENRIQUE</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e RAIMUNDO MATHEUS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O DELEGADO DA PARTIDA FCF, SR. LUIZ VIEIRA VILANOVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, DO CBJD.</b>  <b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. EDUARDO ALENCAR FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 16</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>306/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>JORGE HENRIQUE</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e RAIMUNDO MATHEUS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMP. ESPORTIVOS, SR. CARLOS ROBERTO DA SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254 §1º, II, DO CBJD.</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO EMPREM. ESPORTIVOS, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA R\$200,00 (duzentos reais) POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>3ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>320/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>DANILO FERRAZ</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>CLÁUDIO ALESSANDRO FEIJÃO (Denunciante) e RAIMUNDO MATHEUS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU E DENNIS LUIZ</b> <b>Ambos honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p><b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, SR. PAULO SÉRGIO DA SILVA BARBOSA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b></p> <p><b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ESTAÇÃO ANTÔNIO BEZERRA, SR. ANTÔNIO ANDERSON R. FARIAS FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b></p> <p><b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, SR. ANTÔNIO ISRAEL SILVA DO NASCIMENTO FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b></p> <p><b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, SR. JOÃO VITOR SOUZA DO NASCIMENTO TEVE SUA DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</b></p>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, SR. LEONARDO DA SILVA MOREIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 16

NÚMERO DO PROCESSO	322/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	SILVIO BARROSO (Denunciante) e RAIMUNDO MATHEUS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ALVINEGRO, SR. FELIPE FERREIRA DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 16

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), JORGE HENRIQUE PARENTE e DANILO FERRAZ. Procurador presente RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU e DENNIS LUIZ DE ABREU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 24 de NOVEMBRO de 2010.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE